

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016634/2025-89

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0016634/2025-89	NAR FRUTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renato da Cunha Oliveira		CPF/CNPJ: 004.747.116-68
Endereço: Rua Lauro Borges, 128		Bairro: Estados Unidos
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.015-020

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ana Lucia Kefalas Oliveira		CPF/CNPJ: 628.669.826-49
Endereço: Alameda Real, 307		Bairro: Recanto das Torres
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.057-010

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda das Primas, Primavera e São Tomáz de Aquino	Área Total (ha): 1.020,5667
Registro nº: 20.266, 20.267, 20.268 e 20.269	Município/UF: PRATA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-E5DECC311C584361A0F6380493044ECE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	5.501	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	490,8135

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	490,8135	Outros - árvores isoladas		490,8135
Total:	490,8135		Total:	490,8135

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					1.568,36	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	386,00	m³
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	110,69		
	Tora	<i>Pterodon pubescens</i>	Sucupira-branca	95,23		
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	114,83		
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	55,45		
	Tora	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-roxo	9,8		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAXSANDRE GOMES DE MOURA MASP: CREA - MG: 90.651-D

JOÃO FLORIANO DA SILVA MASP: 1.020.737-1

Data da Vistoria: 21/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/07/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	752.848	7.849.434	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,9820 ha na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, localizada no município de Veríssimo/MG e registrada no CRI de Uberaba/MG, tendo como coordenadas de referência 776.767 x; 7.848.397 y (UTM,22K), com plantio de 730 mudas de pequi e 815 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 e 90 de garapa como medida compensatória nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021

Comprovado o pagamento de 7.200 Ufemgs, referente a supressão de 72 pequis nos termos do art. 2º, inciso III,§2º, alínea b da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 5.501 árvores autorizadas estão 145 pequis e 163 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III, e 09 garapas que são passíveis nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de

reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 31/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119462846** e o código CRC **1FFF1F60**.